



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 **DATA: 25 de outubro de 2019.**.....
- 2 **Local: FEAP - Pirassununga/SP.**
- 3 **Coordenação: Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho**
- 4 **Hamilton Fernando Schenkel.**.....
- 5 **Início: 13h30min.**.....
- 6 **Término:15h00min.**.....
- 7 **Presentes:** Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hamilton
- 8 Fernando Schenkel; Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
- 9 Trabalho João Luiz Braguini; Engenheira Agrimensora Jussara Teresinha Tagliari Nogueira;
- 10 Geógrafo Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Engenheiro Cartógrafo Paulo de Oliveira
- 11 Camargo. Representante das demais categorias profissionais, eleito pelo Plenário:
- 12 Engenheiro Agrônomo Valdemar Antônio Demétrio.
- 13 **Ausências Justificadas:** Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho.
- 14 **ITEM I – Abertura da Sessão e verificação de quórum:** Constatado o quórum regimental,
- 15 foram iniciados os trabalhos às 13h30min. O Diretor da FEAP Antonio Moacir Rodrigues
- 16 Nogueira convidou a coordenação da CEEA (Coordenador Hamilton Fernando Schenkel e
- 17 Coordenador Adjunto Paulo de Oliveira Camargo) para compor a mesa do auditório da FEAP
- 18 e anunciou a abertura dos trabalhos. O Coordenador convidou o Conselheiro Marcos Aurélio
- 19 de Araújo Gomes para secretariar a reunião e o Diretor João Luiz Braguini para compor a
- 20 mesa do auditório da FEAP. Cada um dos conselheiros da CEEA se apresentaram.
- 21 **ITEM II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da 360ª Sessão Ordinária 27**
- 22 **de setembro de 2019:** Aprovada como apresentada. Votaram favoravelmente os
- 23 Conselheiros: Eng. Agrim. Hamilton Fernando Schenkel, Engenheiro Agrimensor,
- 24 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Luiz Braguini, Eng. Agrim.
- 25 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Geógrafo Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Eng.
- 26 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, sem votos contrários ou abstenções.
- 27 **ITEM III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
- 28 **ITEM III.1.** Correspondências recebidas: Informe Geral do CREA-SP nº 3269/19 de
- 29 01/10/2019 que trata de alterações nos e-mails institucionais dos colegiados,
- 30 especificamente para a CEEA seu e-mail foi alterado para ceea@creasp.org.br
- 31 **III.2**–Correspondências expedidas: Não houve.
- 32 **ITEM IV Comunicados:** O Coordenador Hamilton Fernando Schenkel fez uma breve
- 33 explanação à plateia do auditório sobre o que é o CREA-SP, CAF, Mútua, CCEEAGRI e CEEA.
- 34 Também explicou sobre a função dos conselheiros junto ao CREA-SP. O Diretor João Luiz
- 35 Braguini explicou sobre o trabalho que o CREA-SP vem desenvolvendo para a
- 36 informatização dos processos, com avanços na rastreabilidade e temporalidade dos
- 37 processos. O Diretor Braguini informou que está em curso uma avaliação sobre a unificação
- 38 de sedes do CREA-SP.
- 39 **V. Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** (Mediante prévio encaminhamento
- 40 do material de reunião aos membros da CEEA, na forma regimental).
- 41 **V.1 – Julgamento dos processos:**
- 42 Os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques na pauta
- 43 distribuída, foram destacados pelo Conselheiro João Luiz Braguini os processos de número
- 44 de ordem 8 e 11. As processos não destacados foram aprovados em bloco, não havendo
- 45 votos contrários nem abstenções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

46 **Nº de Ordem 1: C-1011/2018, Interessado: Câmara Especializada de Engenharia**
47 **de Agrimensura. DECIDIU:** indicar as atividades e serviços técnicos que devem objeto de
48 fiscalização pormenorizada bimestral de: 1) Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com
49 base: a) nas ARTs emitidas pelo profissional num mesmo período ou próximo; porém, não
50 compatível com a disponibilidade do profissional realizar o serviço simultaneamente. Pois, o
51 registro de ARTs constitui-se numa fonte relevante de dados que podem subsidiar a
52 atividade de fiscalização dos Creas de forma a verificar a efetiva participação dos
53 profissionais e mitigar o acobertamento profissional; b) n o número significativo de registro
54 de ARTs em quantidade incompatível com a carga horária aceitável para um correto
55 acompanhamento técnico; c) tornar obrigatória a adoção do Livro de Ordem para emissão
56 de CAT. 2) Levantamentos topográficos planimétrico e/ou altimétrico, com base: a) no
57 número significativo de registro de ARTs em quantidade incompatível com a carga horária
58 aceitável para um correto acompanhamento técnico; b) na fiscalização *in loco* de obras de
59 saneamento básico, de loteamento, de estradas, de cadastro territorial multifinalitário ou
60 cadastro urbano (georreferenciamento de imóveis urbanos), bem como de locação. c)
61 tornar obrigatória a adoção do Livro de Ordem para emissão de CAT 3) Levantamento por
62 tecnologia baseada em RPAS (Remotely Piloted Aircraft Systems), ou seja, por DRONES ou
63 VANTS, com a finalidade de gerar produtos baseados em fotografias aéreas, com base: a)
64 no número significativo de registro de ARTs em quantidade incompatível com a carga
65 horária aceitável para um correto acompanhamento técnico; b) na fiscalização do produto
66 gerado e na atribuição profissional; c) tornar obrigatória a adoção do Livro de Ordem para
67 emissão de CAT. As ações de fiscalização previstas na Decisão Normativa - DN nº 111/17,
68 do Confea, ficarão a cargo da própria fiscalização do Crea-SP, que deverá culminar em duas
69 hipóteses: 1) caso se confirme a irregularidade haverá a lavratura de auto de infração - AI
70 por infringência à alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 (conforme procedimentos
71 previstos na Res. 1.008/04 do Confea) ou, 2) caso não haja irregularidade, haverá o
72 arquivamento por parte da fiscalização e, nesse caso, encaminhando à CEEA do processo
73 apenas para conhecimento das ações realizadas.....

74 **Nº de Ordem 2: E-19/2019, Interessado: JOSÉ PINTO FERREIRA NETTO**
75 **ENGENHEIRO AGRIMENSOR. DECIDIU:** Aprovar, por unanimidade, o relatório da CPEP
76 de fls. 89 e 90, que concluiu pela prescrição da punibilidade do Eng. Agrim. JOSÉ PINTO
77 FERREIRA NETTO, nos termos da Lei nº 6.838/80, e nos termos do inciso III do Art. 71 do
78 "Regulamento para a condução do processo ético disciplinar", anexo à Resolução nº 1004
79 do Confea, que dispõe: "A extinção do processo ocorrerá: " //...// III - quando a Câmara
80 Especializada ou Plenário do Crea ou Plenário do Confea declararem a prescrição do ilícito
81 que deu causa ao processo", além de aplicar a apuração de responsabilidades, conforme o
82 disposto no artigo 75 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, anexo
83 da Resolução nº 1004/03 do Confea.....

84 **Nº de Ordem 3: PR-494/2019, Interessado: MARCOS PAIVA DE MOURA**
85 **ENGENHEIRO CIVIL. DECIDIU:** Pela anotação em registro do profissional interessado,
86 Engenheiro Civil Marcos Paiva de Moura, do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" de
87 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na
88 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão para fins de
89 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
90 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

91 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à
92 CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.....
93 **Nº de Ordem 4: PR-517/2019, Interessado: OSMAIR ROSSINI DE CAIRES**
94 **ENGENHEIRO AMBIENTAL. DECIDIU:** Pela anotação em registro do profissional
95 interessado, Engenheiro Ambiental Osmair Rossini de Caires, do curso Pós-Graduação “Lato
96 Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de
97 Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
98 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
99 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
100 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à
101 CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.....
102 **Nº de Ordem 5: PR-531/2019, Interessado: DIEGO HENRIQUE GOMES VITAL**
103 **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL. DECIDIU:** Pela anotação em registro do
104 profissional interessado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diego Henrique Gomes Vital,
105 do curso Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
106 nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para
107 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
108 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
109 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e
110 encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.....
111 **Nº de Ordem 6: PR-542/2019, Interessado: JOB MARCIANO DA SILVA**
112 **TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - MOVIMENTO DE TERRA E PAVIMENTAÇÃO.**
113 **DECIDIU:** Voto Pela anotação em registro do profissional interessado, Tecnólogo em
114 Construção Civil – Movimento de Terra e Pavimentação Job Marciano da Silva Sergio de
115 Moraes Marques, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
116 Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Universidade Tuiuti do Paraná, com a emissão da
117 respectiva Certidão consignando “para os serviços de Georreferenciamento de Imóveis
118 Rurais em conformidade com o disposto na Decisão Plenária PL-2087/2004 do Confea. Ou
119 seja, assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
120 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de
121 Imóveis Rurais – CNIR” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
122 para apreciação.....
123 **Nº de Ordem 7: PR-588/2019, Interessado: GUILHERME PAULO PEREIRA**
124 **ZAMBRANO - ENGENHEIRO CIVIL. DECIDIU:** Voto Pela anotação em registro do
125 profissional interessado, Engenheiro Civil Guilherme Paulo Pereira Zambrano, do curso Pós-
126 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
127 realizado na Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior, com a emissão
128 da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
129 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
130 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
131 Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
132 para apreciação.....
133 **Nº de Ordem 9: PR-14463/2018, Interessado: GABRIEL MORAES GASPAROTO**
134 **ENGENHEIRO FLORESTAL. DECIDIU:** Pela emissão de Certidão de Inteiro Teor ao
135 Engenheiro Florestal Gabriel Moraes Gasparoto, CREA 5069474573, consignando a não
136 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

137 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
138 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR,
139 em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea.
140 **Nº de Ordem 10: PR-338/2019, Interessado: MARIA APARECIDA THOMAZINI**
141 **ENGENHEIRA CARTÓGRAFA. DECIDIU:** Pelo deferimento do pedido de interrupção de
142 registro, da Engenheira Cartógrafa Maria Aparecida Thomazini, neste Conselho.--.--.--.--.--
143 **Processos destacados:** Após discussão, o CEEA decidiu o que segue: **Nº de Ordem 8:**
144 **PR-581/2019, Interessado: MILTON PEREIRA DOS SANTOS ENGENHEIRO**
145 **SANITARISTA E AMBIENTAL.** O Conselheiro João Luiz Braguini que solicitou a supressão
146 da citação da Decisão Plenária Confea nº PL-2087/2004; considerando que a CEEA acatou a
147 solicitação do conselheiro, **DECIDIU:** Pela NÃO inclusão em certidão das atividades
148 relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado e encaminhamento à CEEC
149 para apreciação. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Hamilton Fernando Schenkel,
150 João Luiz Braguini, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
151 Paulo de Oliveira Camargo, não havendo votos contrários nem abstenções. --.--.--.--.--
152 **Nº de Ordem 11: R-14/2019 V3, Interessado: VICTOR HUGO QUISBERT MARTINEZ**
153 **ENGENHEIRO CARTÓGRAFO.** Vistas concedidas ao Conselheiro João Luiz Braguini.--.--.--.--
154 **V.2. - Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**
155 **A600271:--.--.--.--.--**
156 Destaques da mesa: Número de Ordem 2, 3 e 6.--.--.--.--.--
157 Destaques do Conselheiro Marcos Aurelio de Araujo Gomes: Números de ordem 4, 7 e 8.--.--
158 Após discussão, a câmara **DECIDIU:** 1. **Referendar** os seguintes processo: Nº de Ordem 1
159 - F-000352/2019 - PORFIRIO ENGENHARIA LTDA; Nº de Ordem 4 - F-004393/2019 - JLL
160 PRUDENTE ENGENHARIA LTDA; Nº de Ordem 5 - F-002813/2010 - TOPOSAT AMBIENTAL
161 LTDA - EPP; Nº de Ordem 7 - F-002791/1979 - INFRATEC-CONSTRUTORA LTDA; Nº de
162 Ordem 8 - F-004521/2019 - CAA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. 2. **Referendar,** retirar
163 restrições e encaminhar ao Plenário tendo em vista a dupla responsabilidade do Nº de
164 Ordem 2 - F-001509/2013 - SILVELLO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. 3.
165 **Referendar,** e encaminhar ao Plenário tendo em vista a dupla responsabilidade do Nº de
166 Ordem 3 - F- 004647/2019 - PETRICK RONALDO DO NASCIMENTO - ME. 4. **Referendar,**
167 acrescentar o título de engenheiro civil do profissional e encaminhar à CEEC o Nº de Ordem
168 6 - F-002608/2019 - GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA EPP. Votaram favoravelmente os
169 Conselheiros: Hamilton Fernando Schenkel, João Luiz Braguini, Jussara Teresinha Tagliari
170 Nogueira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Paulo de Oliveira Camargo, não havendo votos
171 contrários nem abstenções.--.--.--.--.--
172 **V.3. - Relação de Referendo para Atribuição de Profissional nº A600336:--.--.--.--.--**
173 O único item da Relação de Referendo para Atribuição de Profissional nº A600336 foi
174 destacado pelo Conselheiro João Luiz Braguini, e, após discussão a Câmara **DECIDIU:**
175 REFERENDAR o registro contidos na **Relação de Referendo para Atribuição de**
176 **Profissional nº A600336,** com as seguintes atribuições: "para o desempenho das
177 atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, do CONFEA referentes a: (a)
178 Agrimensura Legal; (b) Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro
179 Técnico; (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de
180 Saneamento e Abastecimento de Água; (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a
181 Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e Contêncões; (h) Irrigação e Drenagem;
182 (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas, seus serviços afins e correlatos." Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

183 favoravelmente os Conselheiros: Hamilton Fernando Schenkel, João Luiz Braguini, Jussara
184 Teresinha Tagliari Nogueira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Paulo de Oliveira Camargo,
185 não havendo votos contrários nem abstenções.
186 **V.4. – Relações de Interrupção de Registro:**.....
187 **V.4.1.Relação nº 19 – UGI Campinas.**.....
188 **V.4.2.Relação nº 08/2019 – UGI Santo André.**.....
189 **V.4.3.Relação nº035/2019 – UGI Jundiaí.**.....
190 **V.4.4.Relação nº72/19 – UGI SCarlos.**.....
191 Não havendo destaques, após discussão a CEEA **DECIDIU: REFERENDAR** as Relações de
192 Interrupção de UGI Santo André – Relação n.º 08/2019: Geógrafo Marcelo Joaquim
193 Copiano; UGI Campinas – Relação n.º 19/2019: Geógrafo Diego Nathan P Alencar e
194 Geógrafo José Donizete Cazzolato; UGI Jundiaí – Relação n.º 35/2019: Engenheiro
195 Cartógrafo Gabriel Bom Kury; UGI São Carlos – Relação n.º 72/2019: Engenheiro
196 Agrimensor Everaldo Sergio Trevisan. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Hamilton
197 Fernando Schenkel, João Luiz Braguini, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Marcos Aurélio
198 de Araújo Gomes e Paulo de Oliveira Camargo, não havendo votos contrários nem
199 abstenções.
200 **ITEM VI. – Apresentação, discussão e apreciação de propostas e processos extra**
201 **pauta:** A mesa coordenadora dos trabalhos apresentou dois processos: C-001334/2019 C5
202 CL e C-001354/2019 CL. O Conselheiro Marcos solicitou destaque ao processo C-
203 1354/2019. Após discussão, sobre o processo **Associação de Engenharia e**
204 **Agronomia do Vale do Rio Pardo** a CEEA **DECIDIU:** Pelo registro da Associação
205 de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo. Coordenou a reunião o conselheiro
206 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Hamilton Fernando
207 Schenkel, João Luiz Braguini, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Marcos Aurélio de Araújo
208 Gomes e Paulo de Oliveira Camargo, não havendo votos contrários nem abstenções.
209 .-.-.-.-. Em discussão o processo **C-1354/2019**, o Conselheiro Marcos solicitou que
210 houvesse a inclusão do profissional geógrafo no corpo do texto, tendo em vista que o art.
211 35 do Decreto Federal nº 23569/1933 cita que "são da competência do engenheiro geógrafo
212 ou do geógrafo", e que o texto cita apenas engenheiro geógrafo e a CEEA **DECIDIU:** por
213 informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que: 1) no âmbito do sistema
214 Confea/Crea, os profissionais nele regulados podem desenvolver atividades quando
215 discriminadas em suas atribuições, conforme características indicadas pelas instituições de
216 ensino; 2) as atribuições das diversas modalidades de engenharia são definidas através da
217 análise do perfil de formação dos egressos, que tem por finalidade estabelecer a
218 correspondência entre o currículo efetivamente cumprido e as atividades e os campos de
219 atuação profissional, e podem variar conforme os currículos dos cursos; 3) estão habilitados
220 a realizar serviços topográficos os profissionais portadores das seguintes atribuições: a.
221 Engenheiros Agrimensores, portadores das atribuições do artigo 36 do Decreto Federal nº
222 23.569, de 1933, ou artigo 4º da Resolução Confea nº 218, de 1973, ou artigo 2º da
223 Resolução Confea nº 145, de 1964; b. Engenheiros Cartógrafos ou Geógrafos ou
224 Engenheiros Geógrafos ou Engenheiros de Geodésia e Topografia, portadores das
225 atribuições do artigo 35 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, ou artigo 6º da Resolução
226 Confea nº 218, de 1973; c. Geólogos, portadores das atribuições do artigo 6º da Lei Federal
227 nº 4.076, de 1962; d. Engenheiro de Minas, portadores das atribuições do artigo 34 do
228 Decreto Federal nº 23.569, de 1933, ou artigo 14 da Resolução Confea nº 218, de 1973; e.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

229 Engenheiros Civis ou Engenheiros de Fortificação e Construção, portadores das atribuições
230 do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933, ou artigo 7º da Resolução Confea nº
231 218, de 1973; f. Engenheiros Industriais, portadores das atribuições do artigo 31 do
232 Decreto Federal nº 23.569, de 1933; g. Engenheiros Mecânico Eletricista, portadores das
233 atribuições do artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; h. Engenheiros Eletricistas,
234 portadores das atribuições do artigo 33 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; i.
235 Engenheiros Agrônomos, portadores das atribuições do artigo 37 do Decreto nº 23.569,
236 1933, ou do artigo 5º da Resolução Confea nº 218, de 1973, ou do artigo 1º da Resolução
237 Confea nº 184, de 1969; j. Engenheiros Florestais, portadores das atribuições do artigo 10
238 da Resolução Confea nº 218, de 1973; k. Engenheiros Agrícolas, portadores das atribuições
239 do artigo 1º da Resolução Confea nº 256, de 1978; l. Urbanistas, portadores das atribuições
240 do artigo 21 da Resolução Confea nº 218, de 1973; m. Tecnólogo em Topografia,
241 portadores das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução Confea nº 313, de 1986, ou do
242 artigo 23 da Resolução Confea nº 218, de 1973. 4) Todo contrato, escrito ou verbal, para a
243 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia
244 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). 5) A função de
245 topógrafo é considerada de nível técnico, exercida pelos técnicos em agrimensura, técnicos
246 em geodésia e cartografia e técnicos em hidrografia, conforme a Classificação Brasileira de
247 Ocupação – CBO 3123-20, e, em função da Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018,
248 fiscalizados pelo Conselho dos Técnicos Industriais. Coordenou a reunião o conselheiro
249 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Hamilton Fernando
250 Schenkel, João Luiz Braguini, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira e Paulo de Oliveira
251 Camargo, com voto contrário do conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes, sem
252 abstenções.-----

253 **ITEM VII.** Outros assuntos: Aprovada por unanimidade a primeira reunião da CEEA do ano
254 de 2020 para o dia **07/02/2020**. Os conselheiros da CEEA possuem o prazo de até
255 27/03/2020 para indicar profissionais para a Concessão de Medalha de Mérito, Concessão
256 de Livro de Mérito e Concessão de Menção Honrosa. O Diretor da FEAP Sr. Nogueira
257 solicitou explicações da mesa coordenadora dos trabalhos para que expliquem à plateia o
258 porque da morosidade para a concessão da Certidão para fins de cadastro junto ao INCRA.
259 O Coordenador Schenkel explicou a tramitação administrativa e uma estimativa de prazos
260 para a concessão do documento. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o
261 Coordenador encerrou a reunião às 14h46min.-----

262
263
264
265
266
267
268
269
270

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
Coordenador da C.E.E. Agrimensura
CREASP 060119886.

Assinatura dos Conselheiros Presentes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 361ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

ALFREDO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO			
HAMILTON FERNANDO SCHENKEL		ISSIS MARIA DA TRINDADE	
JOÃO LUIZ BRAGUINI		RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA	
JUSSARA TERESINHA TAGLIARI NOGUEIRA		ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES		ELTIZA RONDINO VASQUES	
PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO		AMILTON AMORIM	
VALDEMAR ANTÔNIO DEMÉTRIO			

271